



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 068/2008

**INSTITUI O “PROJETO MÃE NATUREZA - UMA VIDA UMA ÁRVORE”.**  
*(Contrário a Súmula 102/2008 - Dr. Eraldo Teodoro De Oliveira-  
PROJETO DE LEI QUE INSTITUI PLANTIO DE UMA ÁRVORE PELOS PAIS  
DE CADA CRIANÇA QUE NASCER NA CIDADE).*

*Indeferido p/ Presidente*

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho)  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 488/2008  
Campo Mourão, 18/04/08 Horas 14:14

Elias  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

22/04/08

[Assinatura]  
Dr. Erasmo Godinho de Oliveira  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/2008

" Institui o Projeto "Mãe Natureza – uma vida, uma árvore" e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Institui o Projeto "Mãe Natureza – uma vida, uma árvore", junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Campo Mourão.

**Parágrafo Único.** O Projeto a que se refere o *caput* deste artigo será implementado mediante a disponibilidade da Municipalidade, aos pais ou responsáveis pela criança, de uma muda de árvore a cada nascimento na cidade de Campo Mourão, para ser plantada em local apropriado.

**Art. 2º** A muda de árvore será disponibilizada aos responsáveis pela criança que, expressamente, requererem em ata 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

**Art. 3º** Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

**Art. 4º** A muda deverá ser plantada em local definido pelos responsáveis da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou em caso de não ter local adequado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá a área em que a muda será plantada.

**Art. 5º** A muda deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, diretamente através de seus órgãos ou indiretamente mediante convênio com governos estadual ou federal, ou ainda com entidades não governamentais ou particulares.

**Art. 6º** Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento, no Órgão 14 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Código 18.542 Controle Ambiental, rubrica 18.542.0062, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2008



SIDNEI JARDIM

/LAC.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 068/2008

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei que ora apresento, tem como finalidade incentivar e autorizar o Poder Executivo a instituir no Município de Campo Mourão o Projeto "Mãe Natureza – uma vida, uma árvore", mediante o qual a Municipalidade disponibilizará, direta ou indiretamente, aos pais ou responsáveis da criança nascida no território do Município, uma muda de árvore a ser plantada em local apropriado.

Uma cidade arborizada é sinônimo de qualidade de vida para seus moradores. Vinculado ao nascimento de uma criança e, depois, ao seu próprio crescimento, os pais ou responsáveis terão a oportunidade de colaborar com a arborização da cidade, incentivar este futuro cidadão a uma nova mentalidade ambiental, além de colaborar para a sustentabilidade do planeta.

Tendo em vista a finalidade de responsabilidade sócio-ambiental a que o projeto se destina, esperamos contar com o apoio dos nobres legisladores municipais.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2008.



SIDNEI JARDIM

/LAC

## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 18 de Abril de 2008.

.....  
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

102. 102/2008 - 28/03 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - PROJETO DE LEI QUE  
INSTITUI PLANTIO DE UMA ÁRVORE PELOS PAIS DE CADA CRIANÇA QUE  
NASCER NA CIDADE.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>068</u> /2008 |  |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008               |  |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008                 |  |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2008                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008                           |  |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir: já existe outro Sumula do Vereador Dr. Aldo  
Sumula 1021/2008
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 18/10/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312